



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PÉROLA - PR**

**PÉROLA - PR
2020**



**PLANO MUNICIPAL DE CONTINGÊNCIA
NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PÉROLA - PR**

Proposta para o município no âmbito do Sistema único de Assistência Social para atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social atendidas pelo Serviço de Proteção Social Básica e Serviço de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade.

Plano de Contingência para atendimento de pessoas atendidas pelo CRAS. Pessoas com violação de direitos, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência, pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, atendidos pelo CREAS. Crianças, adolescentes e suas famílias atendidas pelo Serviço de Acolhimento Familiar.

Pérola
2020



Plano Municipal de Contingência Proposta no âmbito da Secretaria de Assistência Social – Pérola –Pr

RESPONSÁVEIS PELA PROPOSIÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO

Prefeito: Darlan Scalco

Vice Prefeita: Ana Luzevilde Biaca

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social : Simone Marsola Munhoz do Couto

Secretário Municipal de Assistência Social

Maycon Junior dos Santos

Coordenadora do CRAS

Eloneida Cláudia Figueira Fonseca

Coordenação do Cadastro Único

Alessandra Secco Lazaretti

Assistente Social do CRAS

Ana Claudia da Cruz Cerantola

Psicóloga do CRAS

Tatiana de Azevedo Bagnara

Coordenadora e Assistente Social do CREAS

Márcia dos Santos Giroto

Psicóloga do CREAS e Serviço de Acolhimento Familiar

Tuane Samara Farias Alves

Coordenadora e Assistente Social do Serviço de Acolhimento Familiar

Aparecida Verônica Mantovani



Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Bruno Augusto Silvério

Atendente ao Público

Izabely Bimbato Neri

Estagiárias

Dyulhyane Wanessa de Oliveria

Alana Costa Araújo

Serviço Gerais

Maria Braz Ribeiro



IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA	
PORTE DO MUNICÍPIO	PEQUENO PORTE I
CNPJ	81.478.133;0001-70
PREFEITO	DARLAN SCALCO
ENDEREÇO	AV. DONA PÉROLA BYINGTON, 1800
CEP	87.540-000
TELEFONE	(44) 3636-8300
E-MAIL	adm@perola.pr.gov.br

ÓRGÃO GESTOR DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
NOME	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ	81.478.133;0001-70
GESTOR	MAYCON JUNIOR DOS SANTOS
ENDEREÇO	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 750
CEP	87.540-000
TELEFONE	(44) 3636-1944
E-MAIL	assistenciasocial@perola.pr.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
PRESIDENTE	SIMONE MARSOLA MUNHOZ DO COUTO
ENDEREÇO	RUA BERNARDINO DE CAMPOS, 750
CEP	87.540-000
TELEFONE	(44) 3636-1944
E-MAIL	assistenciasocial@perola.pr.gov.br



SIGLÁRIO:

BPC - Benefício de Prestação Continuada CadÚnico - Cadastro Único para

Programas Sociais CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social CRAS -
Centro de Referência de Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social MSE – Medidas
Socioeducativas

NOB/RH/SUAS - Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema
Único de Assistência Social

NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

PBF - Programa Bolsa Família

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo SAS – Secretaria de
Assistência Social

RMA - Relatório Mensal de Atendimento LA – Liberdade Assistida

PSC - Prestação de Serviço à Comunidade



1) APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta o Plano Municipal de Contingência da Assistência Social para pessoas em situação de vulnerabilidade social, dada a circunstância pelo coronavírus (COVID- 19). Dessa forma, a Prefeitura do Município de Pérola, conjuntamente com a Secretaria de Assistência Social- SAS, através das áreas técnicas, responsáveis em promover ações concretas na área dessa política pública que possibilitem impactos positivos nas famílias em situação de vulnerabilidade social, e através das estruturas de gestão e nas ofertas do conjunto de ações, benefícios e serviços e, na observância em proteger as famílias e indivíduos, vem planejando uma série de estratégias no âmbito da assistência social para minimizar os impactos da pandemia por COVID-19 na vida dessas pessoas. Cientes de um cenário muito delicado diante dessa pandemia do COVID-19, exigindo de todos, poder público e privado e da sociedade: atenção, serenidade, conhecimento, perseverança, além de muita solidariedade.

Reconhecendo que o COVID-19 vem assustando o planeta e mudando drasticamente as rotinas – sociais, econômicas, profissionais e familiares, ressaltando que no âmbito social ampliam-se as demandas de vulnerabilidades e são incalculáveis as consequências de seus efeitos negativos. Nesse contexto, é imprescindível planejar e nortear da melhor forma as ações a serem desenvolvidas para atender as necessidades de proteção social voltada à população em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e insegurança alimentar. O presente plano de contingência tem como objetivo descrever as ações e as estratégias de preparação, prevenção, execução, a fim de assegurar a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade, contaminadas ou não, no município de Pérola, de forma a reduzir os impactos gerados.

2) JUSTIFICATIVA

Considerando o contexto adverso de enfrentamento da pandemia de COVID-19, o novo Coronavírus, classificado pela Organização Mundial de Saúde – OMS com alto perfil de contaminação e multiplicação, e considerando principalmente a população mais vulnerável, a saber: pessoas atendidas pelo CRAS, pessoas com violação de direitos, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência,



pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, crianças e adolescentes em acolhimento familiar e demais fenômenos de vulnerabilidade social, que foi elaborado este documento.

Destacamos os instrumentos legais de âmbito federal, estadual e municipal que embasam as ações, a saber:

- Para acesso a normativas nacionais sobre COVID 19:
http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Portaria/quadro_portaria.htm
- Para acesso Legislação Estadual sobre o COVID:
<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha/Pagina/TRANSPARENCIA-Enfrentamento-ao-Coronavirus-3>
- Para acesso Legislação Estadual sobre a Política de Assistência Social: [Enfrentamento-Coronavirus-COVID19.html](http://www.enfrentamento-coronavirus-covid19.html) e <http://www.ceas.pr.gov.br/>
- Para acesso a normativas do Município de Pérola sobre o COVID – 19:
<http://perola.pr.gov.br/>

Assim como trata o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, sendo o papel da assistência social enquanto política de caráter essencial e imprescindível, para proteção social básica.



3) OBJETIVOS:

• OBJETIVO GERAL

Assegurar a proteção social das famílias e dos indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no enfrentamento à pandemia da COVID-19, o novo Coronavírus, de modo a reduzir os impactos gerados na população.

• OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Definir as ações emergenciais de gestão e oferta da Assistência Social diante da pandemia;
2. Contribuir para a concretização de medidas de cuidados e prevenção da transmissão, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
3. Intensificar a proteção social às famílias e aos indivíduos, contaminados ou não, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

4) PÚBLICO DESTINATÁRIO:

População em situação de vulnerabilidade e/ou risco social; pessoas em situação de rua; famílias registradas no cadastro único e beneficiários do Programa Bolsa família, Benefício de prestação continuada- BPC, usuários dos Programas e Serviços da Proteção Social Básica e Especial. Crianças e adolescentes com direitos violados. Mulheres vítimas de violência. Idosos e pessoas com deficiência.

5) AÇÕES PENSADAS NO ÂMBITO DA GESTÃO:

- Reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- Articulação junto às demais secretarias e equipes técnicas municipal para ações de combate ao Coronavírus - Covid-19;
- Suspender temporariamente os trabalhos em grupo e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade, com direitos violados ou vítimas e vítimas de violência doméstica.

- Elaborar em conjunto com as equipes técnicas, estratégias para comunicação com os usuários, pautando meios digitais a serem utilizados. Disponibilizar materiais de



de Assistência Social que estarão no contato direto com a população;

- Realizar campanhas de mobilização e conscientização através de cartazes e vídeos para as redes sociais, spots de rádio entre outros meios;
- Divulgar comunicado oficial para a população referente à redução da oferta dos serviços e atendimentos socioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes e mídias sociais;
- Elaborar estratégias para atendimento referente ao Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
- Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails dos equipamentos sociais para garantir a fluidez do trabalho remoto;
- Revisar o planejamento orçamentário e financeiro com a perspectiva de considerar investimentos em Benefícios Eventuais, bem como rever os incentivos financeiros municipais, estaduais e federais para ações referente ao COVID-19;
- Elaborar mapeamento das situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos identificadas no município por meio do diagnóstico;
- Orientar as equipes de referência, sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como: capacitação virtual através de vídeos para os (as) trabalhadores (as) do SUAS sobre o tema, bem como a definição de metodologia para garantir a fluidez do trabalho remoto.
- Apresentação do Plano de Contingência ao Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS

6) OFERTAS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS:

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF

O público em situação de vulnerabilidade social que necessita de atendimento da Proteção social Básica, conta com 1 CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, que oferta serviços e benefícios socioassistenciais. O CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) é o principal ponto de acesso a todos os cidadãos brasileiros que buscam por apoio no que diz respeito ao alcance da Assistência Social.

*Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro – CEP: 87540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: 44 3636-8300 – e-mail: adm@perola.pr.gov.br – Pérola – Paraná.*



Com o objetivo de empreender soluções práticas para minorar a condição de vulnerabilidade social dos brasileiros, o CRAS oferece serviços de proteção social, além de programas e benefícios para fortalecer vínculos entre famílias e comunidade. (<https://cras.br.com/>).

Ainda:

No CRAS toda a população em situação de risco social recebe atendimento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, por meio do qual pode também acessar outros serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais. As unidades do CRAS estão de portas abertas para indivíduos em situação grave de desproteção, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único e beneficiários de programas sociais. (<https://cras.br.com/>).

As funções principais do CRAS podem ser classificadas da seguinte maneira:

- Realização de estudos e diagnósticos da realidade;
- Mapeamento e identificação da cobertura da rede prestadora de serviços;
- Definição de objetivos; Estabelecimento de diretrizes e prioridades;
- Determinação de metas e previsão de custos;
- Previsão de fontes de financiamento (recursos municipais, estaduais e federais);
- Estabelecimento das ações de monitoramento e avaliação

Embora a pandemia tenha alterado as formas de atendimento, o horário de funcionamento não foi reduzido: Atendimento de segunda à sexta das 8h às 12h e das 13 h as 17 h. Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção do CRAS, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações; Foram suspensos temporariamente os atendimentos em grupo (PAIF e SCFV) e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de extrema vulnerabilidade e que necessitam de atendimentos para situações de benefícios eventuais (BPC, morte e alimentos); Os atendimentos estão acontecendo pela equipe técnica de forma remota, através de aplicativo digital, formando grupos via whatsapp com as famílias do PAIF para situações de acompanhamento.



Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

O SCFV é um serviço de proteção social básica, ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias através do PAIF e PAEFI, realiza atendimentos de crianças, jovens e adultos, pessoas com deficiência, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. O trabalho realizado nos grupos é planejado coletivamente, contando com a participação dos técnicos de referência, dos orientadores sociais e dos próprios usuários. O objetivo é fortalecer os vínculos familiares e comunitários e desenvolver o sentimento de pertença e de identidade. Logo, é perceptível que os grupos se constituem em um espaço de convivência que desperta o exercício do protagonismo, da autonomia, da solidariedade e da cidadania. (<https://www.gesuas.com.br/blog/scfv-para-criancas/>).

Devido a situação atual, foram suspensas temporariamente as atividades presenciais dos grupos do SCFV; Sobre a divisão dos grupos: Através de Grupos via whatsapp, o contato é diretamente aos idosos, para os grupos de crianças e adolescentes o contato é direcionado aos pais ou responsáveis; As atividades dos grupos estão sendo ofertadas remotamente, via grupos formados por aplicativo digital whatsapp, as orientadoras sociais encaminham informações sobre a prevenção ao COVID-19, higienização pessoal e do ambiente domiciliar, confecções de oficinas em casa, atividades recreativas que estimulem os cuidados com o bem estar físico e mental dos usuários; além de orientação familiar.

Benefícios do Suas:

Os benefícios socioassistenciais fazem parte da política de assistência social e são direitos do cidadão e dever do Estado. Estão divididos em BPC – Benefício de Prestação Continuada, benefício de transferência de Renda e benefícios eventuais.

Benefícios Eventuais e Benefício de Prestação Continuada - BPC:

Através de mapeamento dos usuários em situação de extrema pobreza, os benefícios eventuais estão sendo ofertados pelo município, priorizando os casos de falecimento e insegurança alimentar. Sendo concedido após os procedimentos: Identificação familiar, via Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, BPC, atendimento pela equipe técnica através de entrevista e produção de parecer social.

*Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro – CEP: 87540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: 44 3636-8300 – e-mail: adm@perola.pr.gov.br – Pérola – Paraná.*



Para grupos de risco, como pessoas idosas, quando necessário a entrega de cesta básica, todos procedimentos de cuidados para evitar a contaminação estão sendo realizados conforme normativas da OMS. Nos casos dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC, foram fixadas na Secretaria de Assistência Social orientações sobre normativas governamentais a respeito do BPC, além da disponibilidade de informações via mídias digitais.

Programa Bolsa Família:

O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda, que busca o combate à pobreza e à desigualdade de renda. Foi criado em 2003 e tem três eixos – complemento de renda, acesso a direitos e articulação com outras ações. A gestão é descentralizada, e cada ente federado tem suas atribuições específicas na sua execução. Em nível federal, o Ministério da Cidadania é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos. Devido a situação atual, a população está sendo informada sobre normativas governamentais a respeito das novas regras vigentes sobre o Bolsa Família e o auxílio emergencial concedido pelo governo federal, através de mídia digital. Fluxo de atendimento está sendo controlado na recepção do CRAS, bem como fixadas faixas no chão da entrada do prédio demarcando o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações; A equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família estão munidos dos EPIs e atendendo aos usuários de forma individualizada.

7) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – MÉDIA COMPLEXIDADE:

Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS.

O público em situação de vulnerabilidade e com direito violado é atendido pelo CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que realiza o PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, Abordagem Social, Serviço para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias e Serviço de Medidas Socioeducativa (LA e PSC). O horário de funcionamento não foi reduzido: Atendimento de segunda à sexta das 8h às 12h e das 13 h as 17 h. Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção do CREAS, bem



como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações. Foram reduzidas temporariamente as visitas domiciliares, priorizando famílias que tem sua integridade física em risco. Os atendimentos para acompanhamento e orientação familiar estão acontecendo pela equipe técnica de forma remota e também de forma presencial, observando as devidas normas sanitárias.

Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias.

Estão sendo realizados atendimentos às pessoas com deficiência, idosas e suas famílias vítimas de violação de direitos. Encaminhamentos, quando necessários à política de saúde e segurança pública, bem como acolhimento institucional. Através de recursos do Governo Federal estão sendo ofertados alimento à esta população.

Atendimento à mulher vítima de violência Doméstica

Atendimento humanitário, acionando os órgãos competentes ou pertinentes a cada forma de agressão; atendimento de forma precisa da Assistência Social para coleta de informações e depois tomada de medidas. Se caracterizada a necessidade é encaminhado para atendimento psicológico, acionada a polícia militar e/ou conselho tutelar, entre outros órgãos para garantia de direitos. Acompanhamento domiciliar de acordo com a necessidade do caso, pela equipe do CREAS, a fim de garantir o efetivo cumprimento das medidas protetivas sancionadas pelo poder Judiciário. Inserção dos envolvidos, nos grupos de apoio oferecidos pelo município; realização de atividades preventivas (distribuição de panfletos, textos em redes sociais entre outros). Além da adesão por parte do comércio farmacêutico na campanha “sinal vermelho contra a violência doméstica”.

Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

O município de Pérola não tem pessoas em situação de rua, entretanto a equipe técnica vem realizando busca ativa para identificação de pessoas em situação de rua, caso sejam identificadas, será disponibilizado orientações quanto a higienização recomendada pelos órgãos da saúde para evitar contaminação pelo COVID-19 e oferta de Kit higiene com álcool em gel e máscara, bem como encaminhamento a um



abrigo temporário, para posterior averiguação de novas ações.

8) PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ALTA COMPLEXIDADE

O Serviço de Acolhimento Familiar é uma medida protetiva, temporária e excepcional, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa acolher crianças e adolescentes em situação de risco social (negligência, abandono, abusos), em uma Família Acolhedora, previamente cadastrada, selecionada e vinculada ao programa. O Serviço é ofertado pela Proteção Social de Alta Complexidade e conta com equipe de Assistente Social e Psicólogo. O horário de funcionamento não foi reduzido: atendimento de segunda à sexta das 8h às 12h e das 13h as 17 h.

Fluxo de atendimento individualizado está sendo controlado na recepção, bem como o distanciamento entre as pessoas, respeitando as regras para evitar aglomerações; Foram reduzidas temporariamente as visitas domiciliares, com exceção das famílias que apresentarem uma demanda específica que necessite da intervenção direta da equipe. Os atendimentos para acompanhamento e orientação familiar estão acontecendo pela equipe técnica de forma remota (uso de aplicativos, que permitem a comunicação por áudio e vídeo) e também de forma presencial (agendamentos), observando as devidas normas sanitárias.

9) MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CAUTELA E REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO PARA PRESERVAR A OFERTA:

- Através da contribuição de todos os servidores do SUAS, os equipamentos da Assistência Social do Município de Pérola estão seguindo todas as medidas e protocolos de higienização recomendadas pelos órgãos da saúde;
- Os servidores identificados como grupo de risco ou que apresentem algum sintoma de contaminação do COVID-19 estão sendo mantidos em isolamento cumprindo todas as medidas e protocolos de recomendadas pelos órgãos da saúde;
- Aos servidores do SUAS que estão à frente dos atendimentos aos usuários, estão sendo fornecidos álcool em gel, luvas e máscaras.



PÚBLICO	MEDIDAS ADOTADAS
Trabalhadores do SUAS	Aquisição de EPI's. Afastamento dos trabalhadores que estão no grupo de risco.
População atendida pelo SUAS	Ofertade álcool em gel,distribuição de máscaras, atendimentos agendados.

10) ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO

As ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação do plano ocorrerão, através da equipe da Secretaria de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, através de análise das ações segundo planejamento e informações fornecidas pelas equipes dos equipamentos de atendimento socioassistencial da Proteção Social Básica e Especial.

11) ARTICULAÇÕES E APOIOS INTERSETORIAIS:

- Articulações com demais Secretarias do Município de Pérola, sendo imprescindível o apoio da Secretaria de Saúde, através da equipe de Vigilância de Saúde nas situações de referência e contrarreferências nos casos de pessoas identificadas em situação de rua, vulnerabilidade social e insegurança alimentar.
- Articulações com o Ministério Público nas situações de referência e contrarreferências nos casos de pessoas identificadas em situação de rua e demais situações de violação de direito.

12) RECURSOS HUMANOS:

	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	ATIVOS	AFASTADOS	CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE EM VIRTUDE DA COVID-19
GESTÃO	1	1	0	0
CRAS	5	4	1	2 estagiários
BFP/ CADASTRO ÚNICO	1	1	0	0
CREAS	2	2	0	0
ACOLHIMEN TO FAMILIAR	2	1	1	0



13) GESTÃO DO SUAS:

GESTÃO	AÇÃO	ATIVIDADES	ESTRATÉGIAS
Recursos Humanos	Propiciar proteção aos trabalhadores do SUAS.	Publicizar a oferta e o atendimento à população por território	Mídias Sociais
Serviço/Programa/Benefício	Garantir oferta dos serviços socioassistenciais	Aceite aos recursos financeiros do governo Federal, Estadual e Municipal	Atendimento da população em situação de vulnerabilidade e risco social
Comitê de Enfrentamento à COVID-19	Participar do Comitê Municipal de enfrentamento à pandemia da COVID-19, representando a Política de Assistência Social.	Participar das reuniões do Comitê para traçar estratégias	Publicizar para a equipe técnica o teor e decisões das reuniões
Vigilância Socioassistencial	Publicizar a oferta e o atendimento à população por território	Produção de Boletim Informativo e divulgação por meio eletrônico à população e às políticas públicas.	e-mail, whatsapp.



14) LEGISLAÇÃO DO SUAS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19:

- Nota Pública de 20 de março de 2020 - Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional.
- Informe Nº 707 • 25 de março de 2020 - Uso dos recursos do IGD/PBF no enfrentamento de emergência causada pelo Covid-19.
- Portaria Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020 - Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.
- Portaria Conjunta Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.
- LEI Nº 13.982, DE 2 DE ABRIL DE 2020 - Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- Decreto Nº 10.316, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Regulamenta a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).
- Portaria Nº 351, DE 7 DE ABRIL DE 2020 - Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto nº 10.316/2020, a respeito do Auxílio Emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.



- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).
- Portaria Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020 - Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- Recomendação Conjunta Nº 1 DE 16 DE ABRIL DE 2020 – CNJ - Dispõe sobre cuidados a crianças e adolescentes com medida protetiva de acolhimento no contexto de transmissão comunitária do novo Coronavírus (Covid 19) em todo o território nacional.
- Portaria Nº 59, DE 22 DE ABRIL DE 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS dos estados, municípios e Distrito Federal quanto ao atendimento nos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.
- Portaria nº 368, de 29 de abril de 2020, que autoriza medida excepcional para o atendimento do Cadastro Único em municípios em estado de calamidade pública ou em situação de emergência, permitindo a realização de cadastramento ou atualização cadastral por telefone ou outro meio eletrônico. As medidas abarcam a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).
- Portaria Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em Coordenadoria de Gestão do Suas situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo



coronavírus (COVID-19).

- Instrução Operacional N° 4/2020 - SAGI/DECAU de 30 de abril de 2020. - Dispõe sobre procedimentos acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em municípios e no Distrito Federal que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).
- Portaria GM/MC N° 374, DE 05.05.2020 - Altera a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre repasse emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID19.
- Portaria N° 63, DE 30 DE ABRIL DE 2020 - Dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.
- Portaria N° 64, DE 5 DE MAIO DE 2020 - Altera a Portaria nº 63, de 30 de abril de 2020, que dispõe acerca da operacionalização da adesão ao repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo coronavírus, COVID-19.
- Portaria Conjunta nº 3, de 5 de maio de 2020 - Dispõe sobre a antecipação do benefício de prestação continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
- Portaria N° 374, DE 5 DE MAIO DE 2020 - Dispõe sobre os procedimentos a serem aplicados com a alteração da Lei Orgânica da Assistência Social pela Lei nº 13.982, de 2020, e cumprimento de Ação Civil Pública.



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



- Portaria Nº 65, DE 6 DE MAIO DE 2020 - Aprova orientações e recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social dos estados, municípios e Distrito Federal quanto a Coordenadoria de Gestão do Suas atendimento nos serviços de acolhimento de pessoas idosas ou com deficiência no contexto de emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus, COVID-19.
- Portaria Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.
- Portaria Conjunta Nº 2, DE 12 DE MAIO DE 2020 - Dispõe acerca da operacionalização do repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO AD
REFERENDUM 03/2020**

Súmula: dispõe sobre a aprovação do plano municipal de contingência no âmbito da assistência social devido à situação de emergência covid-19.

A presidente do conselho municipal de assistência social – **CMAS/Pérola**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.502/2010. Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do COvide – 19. Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do coronavírus, COVIDE – 19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando o disposto na Resolução nº 109, 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade, o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência Considerando o Decreto municipal nº 096, de 03 de abril de 2020,



que declara estado de calamidade pública no Município de Pérola, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS - CoV-2.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar AD REFERENDUM o o Plano Municipal de Contigência no âmbito da Assistência Social, devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19.

Art. 2º - Aprovar AD REFERENDUM os objetivos propostos, quais sejam:

OBJETIVO GERAL

Assegurar a proteção social das famílias e dos indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social no enfrentamento à pandemia da COVID-19, o novo Coronavírus, de modo a reduzir os impactos gerados na população.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 1- Definir as ações emergenciais de gestão e oferta da Assistência Social diante da pandemia;
- 2- Contribuir para a concretização de medidas de cuidados e prevenção da transmissão, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS);
- 3- Intensificar a proteção social às famílias e aos indivíduos, contaminados ou não, em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;

Art.º 3º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Simone Marsola M. do Couto Presidente do CMAS

Pérola, 02 de julho de 2020.

Av. Dona Pérola Byington, nº 1800 – Centro – CEP: 87540-000 – CNPJ: 81.478.133/0001-70
Fone: 44 3636-8300 – e-mail: adm@perola.pr.gov.br – Pérola – Paraná.



REFERÊNCIAS:

BRASIL. **PORTARIA Nº 335, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

BRASIL. **DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020.** Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

BRASIL. **PORTARIA Nº 337, DE 24 DE MARÇO DE 2020.** Estabelece medidas emergenciais na gestão do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

BRASIL. **PORTARIA Nº 54, DE 1º DE ABRIL DE 2020- NOTA TÉCNICA Nº 7/2020.** Recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS.

BRASIL. **PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

BRASIL. **PORTARIA Nº 58, DE 15 DE ABRIL DE 2020.** Aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

BRASIL. **PORTARIA Nº 368, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito

Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID- 19).



MUNICÍPIO DE PÉROLA
Estado do Paraná



BRASIL. **PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020.** Dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública ou em situação de emergência reconhecidos pelos governos estadual, municipal, do Distrito Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada.

Nós somos aquilo que fazemos repetidamente. Excelência, então, não é um modo de agir, mas um hábito.

- Aristóteles.



PÉROLA
CIDADE JOIA DO PARANÁ